



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 141/2019-CJCI

Belém, 16 de outubro de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-MEM-2018/26858

A Sua Excelência (o) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito de Registros Públicos da Comarca de Anajás, Baião, Bujaru, Conceição do Araguaia, Faro, Itaituba, Jacundá, Ourém, Primavera, Rondon do Pará, Salvaterra, Santa Luzia do Pará e São Sebastião da Boa Vista.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), solicito que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a designação do Oficial Substituto constantes da relação de escrevente substituto em anexo, para responder pelas Serventias abaixo relacionadas, ou em caso de inexistência, impedimento (pelo parentesco) ou inaptidão, deverá Vossa Excelência indicar pessoa apta e com qualificação para assumir a Serventia na forma do Provimento CNJ 77/2018, cuja cópia segue anexa.

- 1 – Anajás - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 2 – Baião - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 3 – Bujaru - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 4 – Conceição do Araguaia - Cartório Extrajudicial de Floresta do Araguaia - RCPN e Notas;
- 5 – Faro - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 6 – Itaituba - Cartório Extrajudicial do Único Ofício do Termo Judiciário de Aveiro;
- 7 – Jacundá - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 8 – Ourém - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 9 – Primavera - Cartório Extrajudicial do Município de Quatipuru;
- 10 – Rondon do Pará - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 11 – Salvaterra - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 12 – Santa Luzia do Pará - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;
- 13 – São Sebastião da Boa Vista - Cartório Extrajudicial do Único Ofício – Sede;

Atenciosamente

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
Lista de Declaração de Parentesco das Serventias Extrajudiciais

	CNS	CARTÓRIO	MUNICÍPIO	ATOS	RESPOSTA NO SIGADOC	SITUAÇÃO DE PARENTESCO	ESCREVENTE SUBSTITUTO OU ESCRIVENTE MAIS ANTIGO
01	067744	CARTORIO GUIMARAES - UNICO OFICIO DE ANAJAS Interino: ZULEIDE DOS PASSOS GUIMÃES	ANAJÁS	Port.0696/03-GP 24/03/03	SIM	FILHA DA ÚLTIMA RESPONSÁVEL - EULÁLIA DOS PASSOS GUIMARÃES	WILSON NOBREGA GUIMARÃES JUNIOR - CPF 03071472234 - (MESMO SOBRENOME DO INTERINO COM SUBSTITUTO REGISTRADO VIA RECADASTRAMENTO DE 2007 NA SRAJ)
02	068304	CARTORIO UNICO OFICIO DE AVEIRO Interino: ANTÔNIO FELIPE SANTIAGO NETO	AVEIRO	Port.28/97-18/06/97 Juiz da Comarca	NÃO	APESAR DE RESPONDER NÃO, TRATA-SE DE FILHO DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL - INEZ SIQUEIRA SANTIAGO ( <u>APURAÇÃO DE OFÍCIO NOS REGISTROS DA SRAJ CONFORME FILIAÇÃO NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE</u> )	NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS
03	067587	SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE Interino: LUIZ CINCINATO DOS SANTOS BRASIL	BAIÃO	Port.4044/13-GP 11/10/13	AUSÊNCIA DE RESPOSTA NO SIGADOC	FILHO DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL - DOUGLAS MAC ARTUR MESQUITA DOS SANTOS BRASIL ( <u>APURAÇÃO DE OFÍCIO NOS REGISTROS DA SRAJ</u> )	MARINETE MENDES ARRUDA - CPF 29621836304 (SUBSTITUTO REGISTRADO NA SRAJ - OFICIO Nº 09/2019)
04	066043	CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE BUJARU Interino: RENILDES POMBO MARQUES	BUJARU	Port.139/01-GP 25/01/01	SIM	CÔNJUGE DO ANTIGO RESPONSÁVEL - JOSÉ WALDIR NUNES MORAES	JOSÉ WALDIR NUNES MARQUES JUNIOR - CPF 35281251287 - (MESMO SOBRENOME DO INTERINO COM SUBSTITUTO REGISTRADO VIA RECADASTRAMENTO DE 2007 NA SRAJ)
05	068320	CARTÓRIO UNICO OFÍCIO DE FARO Interino: PAULO BENICIO SARMENTO PEREIRA	FARO	Portaria 3699/2014-GP, de 05/11/2014	SIM	FILHO DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL - MANOEL FLEXA RIBEIRO JUNIOR	AMANDA FERREIRA GUALBERTO - CPF 55445187268 (SUBSTITUTO REGISTRADO NO SISTEMA SERVEX - CNJ)
06	068528	SERVIÇO NOTARIAL PÚBLICO DO ÚNICO OFÍCIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA Interino: AMARIVA COSTA NERYS	FLORESTA DO ARAGUAIA	Portaria 1499/2013-GP, de 24/04/2013	SIM	CÔNJUGE DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL - SILVIO LIMA NERYS	JOSÉ ROMÃO GOMES - CPF 41377133168 (SUBSTITUTO REGISTRADO NA SRAJ - Nº 002/2013)
07	067215	CARTORIO MOREIRA Interino: JORGE LUIZ PEDRA MOREIRA	JACUNDÁ	Port. nº 2988/2018-GP, de 04/07/2018	SIM	FILHO DO ÚLTIMO TITULAR - WALDEMAR	CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - CPF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
Lista de Declaração de Parentesco das Serventias Extrajudiciais

	CNS	CARTÓRIO	MUNICÍPIO	ATOS	RESPOSTA NO SIGADOC	SITUAÇÃO DE PARENTESCO	ESCREVENTE SUBSTITUTO OU ESCRIVENTE MAIS ANTIGO
						MOREIRA IGREJA	41114540200 (SUBSTITUTO REGISTRADO NO SISTEMA SERVEX - CNJ)
08	067280	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE OURÉM- CARTÓRIO CORRÊA MATOS Interino: ARLINDO DE JESUS DA SILVA MATOS	OUREM	Port.01/81 - Comarca de Ourém 24/04/81	SIM	FILHO DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL - RAIMUNDO CORREA MATOS	HILTON CÉLIO ALVES MATOS - CPF 36471984200 (SUBSTITUTO REGISTRADO NO SISTEMA SERVEX - CNJ)
09	066555	CARTORIO DE REGISTRO DO UNICO OFICIO DE QUATIPURU - PRIMAVERA Interino: JULIETA DA SILVA COSTA	QUATIPURU	Portaria nº 2248/2007-GP de 23/10/2007	SIM	FILHA DA ÚLTIMA RESPONSÁVEL - JÚLIA DA SILVA COSTA	JULIANDA DA SILVA COSTA - CPF 14808030225 (SUBSTITUTO REGISTRADO NO SISTEMA SERVEX - CNJ)
10	067355	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ Interino: LINDAUREA OLIVEIRA DIAS	RONDON DO PARA	Portaria nº 0405/2018-GP de 29/01/2018	SIM	FILHA DA ÚLTIMA RESPONSÁVEL - ELCIRIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA	LINDAUCIR COELHO DE OLIVEIRA TREVIA - CPF 48888168249 (SUBSTITUTO REGISTRADO NO SISTEMA SERVEX - CNJ)
11	065805	2º OFÍCIO SEDE - CARTÓRIO BARBOSA Interino: AMARILDO BARBOSA SIQUEIRA	SALVATERRA	Portaria nº 4045/2013-GP, de 11/10/2013	SIM	SOBRINHO DA ÚLTIMA RESPONSÁVEL - ORDALETE RAIMUNDA BARBOSA	NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS
12	067942	SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - SANTA LUZIA DO PARÁ Interino: RITA DE CÁSSIA REIS BEZERRA	SANTA LUZIA DO PARA	Port.5788/2016-GP, de 12/12/16	SIM	FILHA DA ÚLTIMA RESPONSÁVEL - MARIA JOSÉ DA SILVA	MARCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF 01731534370 (SUBSTITUTO REGISTRADO NA SRAJ - PORTARIA Nº 001/2019)
13	067116	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- J. J. TEIXEIRA Interino: MARIA DE JESUS FARIAS TEXEIRA	SÃO SEBASTIÃO DA BOAVISTA	Port.3040/14-GP 05/09/14	SIM	CÔNJUGE DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL - JOSÉ JORGE DA SILVA TEIXEIRA	CHRISTIANE PHÁBULA FARIAS TEIXEIRA - CPF 27956458234 - (MESMO SOBRENOME DO INTERINO COM SUBSTITUTO REGISTRADO VIA RECADASTRAMENTO DE 2007 NA SRAJ)

(1) RESPOSTAS SIM/NÃO ATUALIZADAS CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PA-MEM-2018/26858 ATÉ: 24/09/2019, ÀS 14HS 04MIN.

(2) TODOS OS ATOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO DOS ATUAIS INTERINOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA JUSTIÇA ABERTA DO CNJ, NA ÁREA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

(3) COM SITUAÇÃO DE PARENTESCO: **COR VERDE** (TOTAL: 51).

(4) SEM SITUAÇÃO DE PARENTESCO: **COR LARANJA** (TOTAL: 100).

(5) SEM NENHUMA INFORMAÇÃO E/OU REGISTROS SOBRE SITUAÇÃO DE PARENTESCO: SEM COR (TOTAL: 2).





# Conselho Nacional de Justiça

**Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente**

**O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial de n. 13º, 14º, 15º e 16º do ano de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário, bem como o disposto na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 e na Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.



# Conselho Nacional de Justiça

**Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**CONSIDERANDO** o que consta do Pedido de Providencias nº 0006070-33.2018.2.00.0000.

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas.

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I atos de improbidade administrativa;

II crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;





# *Conselho Nacional de Justiça*

## **Corregedoria Nacional de Justiça**

### **Gabinete da Corregedoria**

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

e) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

Art. 6º A designação do substituto para responder interinamente pelo expediente deverá ser revogada se for constatado, em procedimento administrativo, o não repasse ao tribunal de justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal.



# *Conselho Nacional de Justiça*

## **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela corregedoria de justiça local e deverão ser comunicados à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias.

Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

*\*Republicação corretiva*